

Agravo em Recurso Especial nº 0013023-92.2011.8.19.0011

Agravante: RENEUZA VIEIRA DO NASCIMENTO

Agravados: ESTADO DO RIO DE JANEIRO E MUNICÍPIO DE CABO FRIO

DECISÃO

Em obediência ao que reza o artigo 1.042, §4º, do CPC, não vejo motivos para alterar a decisão agravada. O recurso não apresenta outros fundamentos senão aqueles que foram devidamente apreciados. Por essa razão, mantenho a decisão agravada.

Subam ao E. Superior Tribunal de Justiça, de acordo com o disposto no artigo 1.042, §7º, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2026.

Desembargador **HELENO NUNES**
Terceiro Vice-Presidente